

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — SÁBADO, 12 DE MAIO DE 1979

NÚMERO 88

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 13.506, DE 11 DE MAIO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de adequar o orçamento da Secretaria da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária, observando-se a seguinte Classificação Econômica:

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

20.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Suplementa

3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 225.000

Reduz

3.2.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 225.000

Artigo 2.º — A suplementação e a redução de que trata o artigo anterior serão processadas na Categoria de Programação 03.07.021.2.001 — Serviços Administrativos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1979

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.507, DE 11 DE MAIO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento da Administração Geral do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária, observando-se a seguinte Classificação Econômica:

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.01 — Serviço da Dívida Pública

Suplementa

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 3.000.000,00

Reduz

3.2.6.4 — Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro 3.000.000,00

Artigo 2.º — A suplementação e a redução de que trata o artigo anterior, serão processadas na Categoria de Programação 03.08.033.2.001, Serviços da Dívida Pública Interna.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1979

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.508, DE 11 DE MAIO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de adequar os recursos consignados à Secretaria dos Negócios Metropolitanos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria dos Negócios Metropolitanos um crédito suplementar de Cr\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotação orçamentária, observando-se em sua Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos

Suplementa

03.59.021.2.001 — Serviços Administrativos 237.000

Reduz

03.59.020.2.002 — Coordenação e Assessoramento Técnico ao Planejamento Metropolitano 237.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá à seguinte Classificação Econômica:

25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos

Suplementa

3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 237.000

Reduz

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 237.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1979

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.509, DE 11 DE MAIO DE 1979

Delega competência aos responsáveis pela aplicação e prestação de contas dos recursos relativos à cota-parte do Estado, do adicional de 12% (doze por cento) do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos — IULCLG

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Decreto Federal n.º 79.742, de 27 de maio de 1977, que dispõe sobre os programas de aplicação dos recursos de que trata o Decreto-lei Federal n.º 1.555, de 27 de maio de 1977, provenientes do adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos — IULCLG, e de conformidade com as normas e instruções baixadas pela Portaria n.º 377 da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

Considerando que o Ordenador de Despesa de tais recursos relativos à cota-parte do Estado, do adicional de 12% (doze por cento) do referido imposto no Estado de São Paulo, é o Governador do Estado, de conformidade com o parágrafo 1.º do artigo 5.º da Resolução n.º 194, de 12 de dezembro de 1978, do Egrégio Tribunal de Contas da União, e

Considerando ainda, que nos termos do artigo 11, do Decreto-lei Federal n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e como instrumento de descentralização administrativa,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica delegada a função de Ordenador de Despesa aos responsáveis pela aplicação e prestação de contas dos recursos relativos à cota-parte do adicional de 12% (doze por cento) do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos — IULCLG, e aos seus primeiros e segundos substitutos, constantes da relação anexa a este Decreto.

Parágrafo 1.º — Os Ordenadores de Despesa, exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Parágrafo 2.º — As delegações constantes deste decreto, poderão ser objeto de alterações, mediante proposta dos respectivos Secretários de Estado, encaminhada por intermédio do Secretário de Economia e Planejamento, ao Governador do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado e à Secretaria dos Negócios Metropolitanos Página 1
- Delegando competência aos responsáveis pela aplicação e prestação de contas dos recursos relativos à cota-parte do Estado, do adicional de 12% do IULCLG página 1
- Dispondo sobre a designação de Comissão Processante Especial, no Hospital das Clínicas de São Paulo Página 2
- Autorizando a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo Página 2

ESTA EDIÇÃO É COMPOSTA DE DOIS CADERNOS
QUE NÃO PODEM SER VENDIDOS SEPARADAMENTE